



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Dir. 91  
Mg.  
Rb.

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Bernardo Sayão - TO, 13 de fevereiro de 2026.

Prezado setor de compras,

Pelo presente, solicitamos pesquisa de preço, para possibilidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRETAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SENDO 03(TRES) MÉDICOS PARA ATENDER NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BERNARDO SAYÃO-TO, SENDO AS 04 UNIDADES JOSÉ DOS SANTOS ALVES, TANCREDO RAIMUNDO BEZERRA DE MELLO, JAIR SILVESTRE DA SILVA, ANA MARIA DE JESUS, PELO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), SENDO 01 (UM) MEDICO COM CARGA HORARIA DE 40 (QUARENTA) E 02( DOIS) MEDICOS COM CARGA HORARIA DE 20 (VINTE) **HORAS SEMANAIS** PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

Conforme especificações estabelecidas abaixo:

	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.
01	01 (UM) MEDICO COM CARGA HORARIA DE 40 (QUARENTA)	MENSAL	12 MESES
02	02( DOIS) MEDICOS COM CARGA HORARIA DE 20 (VINTE) <b>HORAS SEMANAIS</b>	MENSAL	12 MESES

A escolha da empresa será em razão da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRETAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SENDO 03(TRES) MÉDICOS PARA ATENDER NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BERNARDO SAYÃO-TO, SENDO AS 04 UNIDADES JOSÉ DOS SANTOS ALVES, TANCREDO RAIMUNDO BEZERRA DE MELLO, JAIR SILVESTRE DA SILVA, ANA MARIA DE JESUS, PELO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), SENDO 01 (UM) MEDICO COM CARGA HORARIA DE 40 (QUARENTA) E 02( DOIS) MEDICOS COM CARGA HORARIA DE 20 (VINTE) **HORAS SEMANAIS** PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.  
Atenciosamente,

Suelene Milhomem Moura  
Secretária Municipal de Saúde



SERVIÇO EM SAÚDE  
LTDA



IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA: **SCZ SERVICOS EM SAUDE LTDA**

RAZÃO SOCIAL: **SCZ SERVICOS EM SAUDE LTDA**

CNPJ: 51.237.166/0001-67

END Q ARSE 92 (906 SUL) ALAMEDA 18, nº 30, Lote 07, Qd. 22, Plano Diretor Sul,  
Palmas/TO

	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	V. Unitário	V.Total
01	01 (UM) MÉDICO COM CARGA HORARIA DE 40 (QUARENTA)	MENSAL	12 MESES	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
02	02(DOIS) MEDICOS COM CARGA HORARIA DE 20 (VINTE) <b>HORAS SEMANAIS</b>	MENSAL	12 MESES	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

DATA: 02 / 03 / 2026

VALOR TOTAL: R\$ 540.000,00 (QUINHENTOS E  
QUARENTA MIL REAIS)

SCZ SERVICOS EM  
SAUDE  
LTDA:51237166000  
167

Assinado de forma  
digital por SCZ  
SERVICOS EM SAUDE  
LTDA:51237166000167

CARIMBO E ASSINATURA DE RESPONSÁVEL

Pág. 23

**CONTRATO Nº 24/2026**

Processo: 125/2026

Inexigibilidade Nº 03/2026

Credenciamento 01-2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.438.307/0001-95, neste ato representado pela Sra MARTA MINERVINA SILVESTRE PEREIRA, brasileiro, casada, inscrito no CPF sob o nº 021.320.991-89, residente e domiciliado no Município de Goianorte -TO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **LOURENCO JUNIOR SERVICOS MEDICOS LTDA** pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 42.083.856/0001-18, estabelecida na AV MANOEL M. OLIVEIRA, JARDIM MARIA DA GLORIA, ARAÇOIABA DA SERRA, SP, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).CRAUDISSON LOURENÇO JUNIOR, CPF n.º028.239.521-01, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 125/2026, Credenciamento 01/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Credenciamento 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Credenciamento de MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO ESF E SISTEMA DE PLANTÃO, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Goianorte – TO.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital do Credenciamento;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, serviço, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

**3.2. MATRIZ DE RISCO:**

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Agendamento dos procedimentos;
- b) Impedimento Municipal para execução;
- c) Liberação do local para execução dos procedimentos
- d) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- e) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- f) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- g) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- h) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- i) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;

AV. SETE DE SETEMBRO S/N, CENTRO, CEP: 77.695.000

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: [www.goianorte.to.gov.br](http://www.goianorte.to.gov.br)

E - MAIL: [pmgoianorte89@hotmail.com](mailto:pmgoianorte89@hotmail.com) / [prefeituragoianorte.to@gmail.com](mailto:prefeituragoianorte.to@gmail.com)

Telefone: 3424-1203 / CNPJ: 25.086.612/0001-70



- j) Custos gerados por má execução dos serviços por subcontratados;
- k) Custos causados por greves, falta de materiais, desconformidade com as especificações da contratante, quaisquer motivos por culpa do privado;
- l) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- m) Contratada apresenta problemas de caixa que prejudiquem o andamento e conclusão da dos serviços;
- n) Vícios verificados nos serviços;
- 3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:
- o) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- p) Mudança de regras que aumentem os custos dos serviços exceto aumento de salários
- 3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:
- q) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- r) Anulação do contrato por natureza diversa;
- s) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total ESTIMADO da contratação é de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDER NO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS- unidade Mariano Pereira carga horária 40 h semanais- bloco B	MÊS	12	R\$ 18.100,00	R\$ 217.200,00
02	MÉDICO CLÍNICO GERAL para atender em regime de plantão de 12 horas na unidade Mariano Pereira, sendo 21 plantões mensais, 252 anual.	UN	252	R\$ 900,00	R\$ 226.800,00

VALOR TOTAL R\$ 444.000,00

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. As regras acerca do reajustamento dos preços encontram-se definidas no edital do Credenciamento que deu origem ao presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

AV. SETE DE SETEMBRO S/N, CENTRO, CEP: 77.695.000  
 PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: [www.goianorte.to.gov.br](http://www.goianorte.to.gov.br)  
 E - MAIL: [pmgoianorte89@hotmail.com](mailto:pmgoianorte89@hotmail.com) / [prefeituragoianorte.to@gmail.com](mailto:prefeituragoianorte.to@gmail.com)  
 Telefone: 3424-1203 / CNPJ: 25.086.612/0001-70



- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir; admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

AV. SETE DE SETEMBRO S/N, CENTRO, CEP: 77.695.000  
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: [www.goianorte.to.gov.br](http://www.goianorte.to.gov.br)  
E - MAIL: [pmgoianorte89@hotmail.com](mailto:pmgoianorte89@hotmail.com) / [prefeituragoianorte.to@gmail.com](mailto:prefeituragoianorte.to@gmail.com)  
Telefone: 3424-1203 / CNPJ: 25.086.612/0001-70



- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.20. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.21. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.22. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

AV. SETE DE SETEMBRO S/N, CENTRO, CEP: 77.695.000

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: [www.goianorte.to.gov.br](http://www.goianorte.to.gov.br)

E - MAIL: [pmgoianorte89@hotmail.com](mailto:pmgoianorte89@hotmail.com) / [prefeitura@goianorte.to@gmail.com](mailto:prefeitura@goianorte.to@gmail.com)

Telefone: 3424-1203 / CNPJ: 25.086.612/0001-70



- 9.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.26. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for; a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.27. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.28. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.29. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

#### CLÁUSULA DEZ- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

#### CLÁUSULA ONZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

#### CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - Der causa à inexecução total do contrato;
  - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - Multa:**
    - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
    - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

AV. SETE DE SETEMBRO S/N, CENTRO, CEP: 77.695.000  
 PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: [www.goianorte.to.gov.br](http://www.goianorte.to.gov.br)  
 E - MAIL: [pmgoianorte89@hotmail.com](mailto:pmgoianorte89@hotmail.com) / [prefeituraagoianorte.to@gmail.com](mailto:prefeituraagoianorte.to@gmail.com)  
 Telefone: 3424-1203 / CNPJ: 25.086.612/0001-70



- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - As peculiaridades do caso concreto;
  - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - Os danos que dela provierem para o Contratante;
  - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



### CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO
00287	MANUTENÇÃO UNIDADES DE SAÚDE	05.17.10.301.4530.2.469	1.600.0000 1.500.1002	3.3.90.39

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

AV. SETE DE SETEMBRO S/N, CENTRO, CEP: 77.695.000  
 PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: [www.goianorte.to.gov.br](http://www.goianorte.to.gov.br)  
 E - MAIL: [pmgoianorte89@hotmail.com](mailto:pmgoianorte89@hotmail.com) / [prefeituragoianorte.to@gmail.com](mailto:prefeituragoianorte.to@gmail.com)  
 Telefone: 3424-1203 / CNPJ: 25.086.612/0001-70



16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DEZESETE - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista na Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### CLÁUSULA DEZOITO- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Colmeia/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

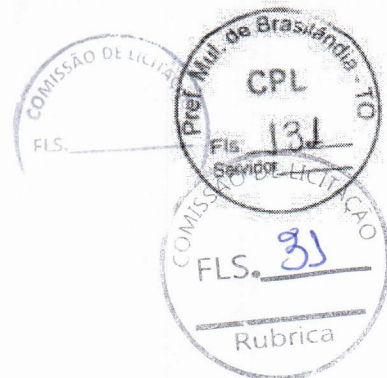
GOIANORTE, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

Secretário(a) Municipal de Saúde - Contratante

LOURENCO JUNIOR SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ sob nº 42.083.856/0001-18

ONTRATADO



**CONTRATO Nº 010/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017**

**CONTRATO**

Contrato de pessoa jurídica do ramo pertinente visando a Contratação de Serviços Médicos (Clínico Geral) PSF, com carga horária de 40 horas semanais, em conformidade com as quantidades e especificações do ANEXO I Termo de referência do aludido edital, **que entre si fazem O Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia/TO, e a Empresa GILVAN S. DAS NEVES – ME.**

De um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA**, Estado do Tocantins, CNPJ 11.299.205/0001-36, situada na AV. Antônio Mateus nº 1132, Centro, Brasilândia – TO, CEP: 77.735-000, neste ato representado por seu atual Gestor o Sr. **Clésio Alves da Silva**, brasileiro, portador do CPF nº. 945.937.601-00, no uso de suas atribuições legais, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, A **EMPRESA GILVAN S. DAS NEVES- ME**, inscrita sob o CNPJ de n.º 19.542.423/0001-61 localizada na Rua Adevaldo Moraes, nº 38, Centro, Presidente Kennedy-TO, neste ato representado por Gilvan Sousa das Neves, Brasileiro, portador do RG de n.º 717.604 SSP-TO, CPF: 576.883.112-68, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada resolvem celebrar o presente Contrato, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do procedimento licitatório n.º 001/2017 na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017**, conforme as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Profissional Médico na área de Clínica Geral para atender as necessidades do PSF do município de Brasilândia do Tocantins-TO, com carga horária de 40 horas semanais, nos termos e condições

constantes no termo de referencia e minuta do contrato bem como todos os anexos do edital.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam fazendo parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos legais, os atos convocatórios do TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017, proposta da licitante vencedora, ora contratada, bem como demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido, aos quais se vinculam ao presente.

### Parágrafo único - DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE, bem como eventuais acréscimos, dentro dos limites estabelecidos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93 e no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do contrato a preço fixo e sem reajuste é de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), que serão divididos por 10 (dez) e pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais). O Pagamento será feito em ate 10(Dez) dias corridos ao contar do inicio de cada mês.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAN T	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Contratação de Profissional Médico na área de Clínica Geral para atender as necessidades do PSF do município de Brasilândia do Tocantins-TO, com carga horária de 40	MÊS	10	R\$ 20.500,00	R\$ 205.000,00



horas semanais.				
TOTAL				R\$ 205.000,00

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Fontes	Valor
10.301.2033.2.023	3.3.90.39.00	040	R\$ 105.000,00
10.301.2033.2.023	3.3.90.39.00	0401	R\$ 100.000,00

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato é de até dia 31 de dezembro de 2017, contados da data da assinatura, ou até ser efetuado o pagamento no valor total do item, podendo ser prorrogado por igual período.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, ao CONTRATADO.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA CONTRATADA

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS

O **CONTRATADO** obriga-se a manter durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na licitação.

## 7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se a:

- a) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- b) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- d) permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- e) comunicar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços;
- f) encarregar-se de todas as despesas com impostos, obrigações sociais, seguro;

## 8. - CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

8.1.2 Fica condicionado à empresa e ou pessoa física que se fazer vencedora desse certame os seguintes serviços:

8.1.2.3 Prestação de Serviços para a Contratação de Serviços Médicos (Clínico Geral) PSF, com carga horária de 40 horas semanais.

8.1.2.4 Os Serviços deverão ser prestados no Município de Brasilândia - TO, na Unidade de Saúde da Família e no Distrito de Tupiratã.

8.2. São atribuições específicas do Médico do Programa Saúde da Família (PSF).

- Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida, criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- Realizar consultas e procedimentos na USF e quando necessário, no domicílio;
- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na norma operacional da assistência à saúde – NOAS 2001;
- Aliar a atuação clínica a prática da saúde coletiva;
- Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;



- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento no USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Solicitar exames complementares;
- Verificar e atestar óbito.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir quaisquer das obrigações, caberá a aplicação, pela Administração, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

7.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

7.1.1 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Tupiratins/TO e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2 b;

7.2 Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida após ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item d;
- e) rescisão, nos termos do art. 77 da lei federal no 8.666/93.

## 10- CLÁUSULA DÉCIMA – TERMOS CONTRATUAIS



10.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução deste termo contratual, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TOMADA DE PREÇOS 001/2017.

10.2 – Fica estabelecida a data da assinatura do presente termo a taxa de câmbio quando for o caso de condições de importação para a conversão.

10.3 – A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- I) **advertência** por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- II) **multa de 0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia, pelo atraso injustificado na execução e ou fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) **multa compensatória/indenizatória** de 5% (cinco por cento) pela não execução e ou fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) **multa de 0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V) **suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS-TO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- VI) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VII) **após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;
- IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;
- X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de



10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**XII)** As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

**XIII)** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

**XIV)** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**XV)** A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

**XVI)** As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

**XVII)** As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

**XVIII)** Multa de 10% em caso de rescisão.

**XIX)** O licitante será sancionado com o impedimento de licitar, pelo prazo que for fixado pela administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida, conforme previsto nos termos da Lei 8.666/93 e Leis subsidiárias; sem prejuízo de multa 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. Cometer fraude fiscal;
2. Apresentar documento falso;
3. Fizer declaração falsa;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Deixar de entregar a documentação do certame;
6. Não mantiver a proposta;
7. Para fins das sanções, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da lei 8.666/93; Fica reconhecido os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no Art 77 da Lei 8.666/93, sendo que a inexecução total ou parcial do termo contratual enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 - Os casos omissos serão sanados em conformidade com a Lei 8.666/93.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1 – O presente Contrato fundamenta-se

11.1.1. Nas Leis Federais nºs 8.666/93 e posteriores alterações;

11.1.2. Nos preceitos de direito público;

11.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Tomada de Preços nº 001/2017 e seus Anexos, Processo Administrativo nº 001/2017, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Contratado.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Colinas Estado do Tocantins. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, é assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via



na Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins/TO.

Brasilândia/TO, 02 de março de 2017.

**CONTRATANTE**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA/TO.

CNPJ 11.299.205/0001-36

Clésio Alves da Silva

CPF nº. 945.937.601-00

Gestor do FMS

**CONTRATADA**

GILVAN S. DAS NEVES- ME

CNPJ de n.º 19.542.423/0001-61

Gilvan Sousa das Neves

CPF: 576.883.112-68

Testemunhas:

Nome: Suila da Silva Souza

CPF: 988.332.001-91

Nome: Luiz Carlos J. Lima

CPF: 977.627.861-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO / TO  
PLANILHA DE QUANTITATIVO - PLANEJAMENTO

PESQUISA DE PREÇO REALIZADA NO MERCADO

OBJTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SENDO 03(TRES) MÉDICOS PARA ATENDER NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO-TO, SENDO AS 04 UNIDADES JOSÉ DOS SANTOS ALVES, TANCREDO RAIMUNDO BEZERRA DE MELLO, JAIR SILVESTRE DA SILVA, ANA MARIA DE JESUS, PELO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), SENDO 01 (UM) MÉDICO COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) E 02 (DOIS) MÉDICOS COM CARGA HORÁRIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

Item	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.		V. TOTAL		VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL GERAL ESTIMADO
				R\$	UNIT.	R\$	TOTAL		
1	01 (UM) MEDICO COM CARGA HORARIA DE 40 (QUARENTA)	MENSAL	12	R\$ 30.000,00	R\$ 18.100,00	R\$ 360.000,00	R\$ 217.200,00	R\$ 22.866,67	R\$ 274.400,00
				R\$ 15.000,00	R\$ 11.432,48	R\$ 180.000,00	R\$ 137.189,76	R\$ 12.621,65	R\$ 151.459,84
2	02( DOIS) MEDICOS COM CARGA HORARIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS	MENSAL	12	R\$ 11.432,48	R\$ 11.432,48	R\$ 137.189,76	R\$ 137.189,76	R\$ 12.621,65	R\$ 151.459,84
				R\$ 11.432,48	R\$ 11.432,48	R\$ 137.189,76	R\$ 137.189,76	R\$ 12.621,65	R\$ 151.459,84
VALOR TOTAL:				R\$ 540.000,00	R\$ 354.389,76	R\$ 383.189,76	R\$ 425.859,84		

Daniela Barbosa de Sousa  
Secretaria de Administração  
DANIELA BARBOSA DE SOUSA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS